



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
1º Esqd Rec/1943)
(ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Foi realizada ampla pesquisa de mercado e constatado que não existe outra empresa que ofereça prestação de serviços e fornecimento de produtos postais, sendo o referido serviço prestado com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), conforme Inciso I, do Art 2º do [Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969](#).

“Art. 2º - À ECT compete:

*I - executar e controlar, em regime de **monopólio**, os serviços postais em todo o território nacional;”*

Valença-RJ, 12 de junho de 2024.

LUCAS GABRIEL CORREA AIRES – Asp
Chefe da Equipe de Planejamento (Gestor de Contrato)